



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 29/2022

Uberlândia, 28 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41380540 (SEI!)			
Processo SLA: 6406/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Departamento Municipal de Agua e Esgoto (DMAE)		CNPJ: 25.769.548/0001-21	
EMPREENDIMENTO: Estação de tratamento de Esgoto - Tapuirama		CNPJ: 25.769.548/0001-21	
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 15° 51' 42.04" S		LONG: 48° 12' 36.27" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Eveline Aparecida Cintra Smanio (Engenheiro ambiental)	CREA 254426/D MG	MG20210708161	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/01/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41449461** e o código CRC **7FC7E49C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004323/2022-43

SEI nº 41449461



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41380540 (SEI!)

O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) formalizou no dia 17/12/2021, processo de regularização ambiental número 6406/2021 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Ipanema no município de Uberlândia/MG. O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 12/12/2021.

Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio atual de operação de Estação de Tratamento de Esgoto, e com vazão média final prevista de 26,00 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano (ano 2035) de 6.240 habitantes.

A ETE se encontra na zona urbana do município de Uberlândia e foi construída para atender o bairro Ipanema e adjacentes, que conforme informado possui 5.000 habitantes. A área total do terreno é de 2,8 hectares e a área construída é de 1,4 hectares. Trabalha no empreendimento um seis (06) funcionários.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

- Tratamento preliminar: gradeamento;
- Tratamento primário: 01 reator UASB e 02 filtros anaeróbios;
- Tratamento secundário: 01 canal de flotação(tratamento químico)
- Lançamento final: lançamento em corpo hídrico (córrego terra branca);

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: Resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41380540 (SEI!)

Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), o material decantado nos desarenadores (areia), bem como o lodo seco são destinados a empresas especializadas.

Quanto ao efluente tratado, o mesmo é lançado em corpo hídrico (Córrego terra branca) e deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Como o empreendimento já está em operação, não houve supressão de vegetação para instalação do mesmo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Ipanema”. No município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Ipanema”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
03	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Ipanema”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Entrada e saída da ETE	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETES classe 1 a 3 sendo:	
	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
	Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas,	Semestralmente
	Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, PH, Sólidos sedimentáveis, vazão média mensal.	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Águas Superficiais (Córrego Terra Branca)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETES classe 1 e 3 sendo:	



no Córrego Terra Branca (coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos)	densidade de cianobactéria, cloreto total, clorofila a, fósforo total, Nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	Semestral
	Condutividade elétrica, DBO, DQO, <i>E. coli</i> , OD, pH e turbidez Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	bimestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter as coordenadas geográficas, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Parâmetros e prazos constantes da nota Técnica FEAM - DIMOG NT – 002/2005.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.